

Portaria Normativa F.F. n.º 154 / 2011

Assunto: Dispõe sobre o Sistema de Cobrança de Ingressos, Serviços e utilização de dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação Florestal.

○ **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando os objetivos de criação dos Parques Estaduais Paulistas, estabelecidos pelo Decreto nº 25.341/86;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453/06, a Resolução SMA 16/07 e o Decreto Estadual nº 54.079/09, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR ;

Considerando a Resolução SMA 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio da Unidade de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público, e;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Portaria Normativa F.F. nº 137/2010, que trata da aplicação do reajuste de valores dos ingressos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e valores para ingressos, serviços e utilização, das dependências e equipamentos instalados nas Unidades administradas pela Fundação, sem o escopo de lucro, para fins de contribuir na manutenção e conservação das Unidades, conforme anexo I.

§ 1º - Ao visitante será permitido o acesso às infra-estruturas existentes na Zona de Uso Intensivo das Unidades constantes do anexo I, assim definida em seu Plano de Manejo e indicada pela sua administração.

§ 2º - Os visitantes e usuários deverão ser informados sobre o valor ambiental da área, dos riscos à visitação e permanência inerentes, as normas de conduta consciente em áreas protegidas; bem como, devem conhecer, antes de ingressarem nestas áreas, as regras e



regulamentos de cada Unidade, cuja desobediência poderá implicar na descontinuidade de sua visita/estada ou aplicação de multa, conforme artigo 19.

DOS INGRESSOS

Artigo 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,00, para o ingresso nas Unidades administradas pela Fundação com direito ao acesso às áreas de uso intensivo estabelecidas no Artigo 4º da Resolução SMA 59/08, conforme anexo I.

§ 1º - Os valores para os demais serviços estão apresentados na tabela do anexo IV.

§ 2º - As Unidades administradas pela Fundação poderão propor à Diretoria Executiva valores diferenciados para atrativos com especificidades ambientais e que estejam apontados nos Planos de Gestão, conforme caput deste artigo, através de Portaria Normativa.

Artigo 3º - A entrada e a permanência de visitantes na área das Unidades só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

Artigo 4º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração das Unidades.

Artigo 5º - A Administração das Unidades, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação poderá indicar outros locais para a venda dos ingressos.

§ 1º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação e deverão conter o timbre institucional e a numeração seqüencial por Unidade e por tipo de ingresso.

§ 2º - Considerando as situações de existência de grande volume de ingressos disponíveis por uma Unidade, fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ingressos disponíveis para serem redirecionados para Unidades que deles necessitarem.

§ 3º - A utilização dos ingressos remanescentes deverá ser comprovada por documento elaborado pelo administrador das Unidades, indicando a numeração dos ingressos existentes na data de início de vigência desta Portaria Normativa, e encaminhado ao Setor de Receita com a documentação de arrecadação semanal.

§ 4º - Poderão ser confeccionados ingressos, sem a identificação de Unidade, para utilização em casos de inclusão de novas Unidades ou, excepcionalmente, por eventual falta de estoque de ingressos de alguma Unidade.

§ 5º - Nos casos de isenção deverão ser concedidos e apresentados os ingressos correspondentes.

Artigo 6º - A Administração das Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos bilhetes existentes, conforme anexo II.

regulamentos de cada Unidade, cuja desobediência poderá implicar na descontinuidade de sua visita/estada ou aplicação de multa, conforme artigo 19.

DOS INGRESSOS

Artigo 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,00, para o ingresso nas Unidades administradas pela Fundação com direito ao acesso às áreas de uso intensivo estabelecidas no Artigo 4º da Resolução SMA 59/08, conforme anexo I.

§ 1º - Os valores para os demais serviços estão apresentados na tabela do anexo IV.

§ 2º - As Unidades administradas pela Fundação poderão propor à Diretoria Executiva valores diferenciados para atrativos com especificidades ambientais e que estejam apontados nos Planos de Gestão, conforme caput deste artigo, através de Portaria Normativa.

Artigo 3º - A entrada e a permanência de visitantes na área das Unidades só poderão ocorrer mediante a apresentação do ingresso individual ao agente de controle de visitação, que também identificará os casos de isenção.

Artigo 4º - Os ingressos serão disponibilizados para venda ao público nas dependências da Administração das Unidades.

Artigo 5º - A Administração das Unidades, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação poderá indicar outros locais para a venda dos ingressos.

§ 1º - Os ingressos serão emitidos pela Fundação e deverão conter o timbre institucional e a numeração seqüencial por Unidade e por tipo de ingresso.

§ 2º - Considerando as situações de existência de grande volume de ingressos disponíveis por uma Unidade, fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ingressos disponíveis para serem redirecionados para Unidades que deles necessitarem.

§ 3º - A utilização dos ingressos remanescentes deverá ser comprovada por documento elaborado pelo administrador das Unidades, indicando a numeração dos ingressos existentes na data de início de vigência desta Portaria Normativa, e encaminhado ao Setor de Receita com a documentação de arrecadação semanal.

§ 4º - Poderão ser confeccionados ingressos, sem a identificação de Unidade, para utilização em casos de inclusão de novas Unidades ou, excepcionalmente, por eventual falta de estoque de ingressos de alguma Unidade.

§ 5º - Nos casos de isenção deverão ser concedidos e apresentados os ingressos correspondentes.

Artigo 6º - A Administração das Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos ingressos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos bilhetes existentes, conforme anexo II.



Parágrafo único - A Administração das Unidades efetuará o controle das isenções concedidas e mensalmente encaminhará relatório à Diretoria Administrativa e Financeira, através da Gerência e Diretoria Responsável, conforme anexo III.

Artigo 7º - A venda de ingressos antecipados será realizada com no máximo 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 8º - Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso:

- I) os menores de oito e os maiores de sessenta anos;
- II) os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III) os pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade;
- IV) os técnicos e especialistas, quando convidados pela Diretoria Responsável da Fundação;
- V) os grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Fundação;
- VI) as escolas públicas de primeiro e segundo graus em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade;
- VII) os guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na Unidade, durante a execução da atividade com os visitantes;
- VIII) os prestadores de serviço em atuação na Unidade;
- IX) freqüentadores rotineiros e moradores do entorno, mediante apresentação de comprovante de residência, e/ou cadastro autorizado pelo responsável da Unidade;
- X) os Membros do Conselho Consultivo da Unidade, e;
- XI) nos casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade.

Artigo 9º - Quando não estiveram a serviço, os funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente e seus familiares, pagarão fração do valor dos serviços, conforme anexo IV.

Artigo 10 - A Unidade poderá adotar a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais em casos e situações específicas de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da mesma, o bem-estar e a segurança dos visitantes e das comunidades residentes ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.



§ 1º - Quando houver a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais, esta norma deve estar contida nos Planos de Gestão da Unidade, considerando critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

§ 2º - Nos casos estabelecidos no caput deste artigo, o valor para a prestação dos serviços de monitoria ambiental, quando houver, e a Unidade não dispuser de serviço próprio de monitoria, será tratado diretamente com o monitor ambiental que estiver cadastrado na Unidade, não sendo constituído nenhum vínculo entre o Poder Público e os prestadores de serviços.

Artigo 11 – A Gestão dos ingressos será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira e compreenderá: solicitação para confecção dos ingressos, guarda e encaminhamento para cada Unidade Arrecadadora constante do anexo I.

§ 1º - A solicitação para confecção de ingressos será providenciada pela Diretoria Administrativa e Financeira e será subsidiada por informações encaminhadas pelas Unidades, contendo a classe, a quantidade, o período estimado e a respectiva numeração.

§ As informações relativas ao parágrafo anterior deverão ser encaminhadas, até o 3º dia útil seguinte ao mês encerrado, à Diretoria Administrativa e Financeira contendo a posição do estoque de cada classe de ingresso no último dia de cada mês.

§ 2º - Os ingressos confeccionados, específicos para cada Unidade, serão encaminhados pela Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente para a Unidade correspondente, através de memorando contendo numeração, classe e quantidade.

§ 3º - Os ingressos confeccionados sem a especificação da Unidade ficarão sob a guarda da Diretoria Administrativa e Financeira, para quando necessário, encaminhar para a Unidade que deles necessitarem, através de memorando contendo numeração, classe e quantidade.

§ 4º - Após o encaminhamento dos ingressos, pela Diretoria Administrativa e Financeira, a responsabilidade pela guarda, controle e utilização será do responsável da Unidade.

DA HOSPEDAGEM, ALOJAMENTO E CAMPING

Artigo 12 - Os serviços de hospedagens, alojamentos e camping nas dependências e áreas administradas por esta Fundação, ficam condicionados ao seu respectivo pagamento, nas condições disciplinadas nesta Portaria Normativa, salvo as exceções que específica.

Parágrafo Único - Ficam isentos pelo pagamento dos serviços citados no caput deste artigo:



- I) os pesquisadores científicos do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e suas equipes, que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria Responsável da Unidade;
- II) as escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio em visita com finalidade educativa, com prévia autorização do responsável pela Unidade.

Artigo 13 - A entrada e a permanência nas hospedarias, alojamentos e camping, nas Unidades especificadas no anexo I, só poderão ocorrer mediante a autorização de utilização das dependências, pelo responsável da Unidade e ao pagamento do valor correspondente, especificado no anexo IV.

Parágrafo único - O responsável pela Unidade deverá definir os procedimentos para o controle efetivo da disponibilização e utilização das dependências e áreas, destinadas a hospedagem, alojamento e camping. Estes controles serão objeto de apresentação aos órgãos de fiscalização.

Artigo 14 - As reservas deverão ser feitas nas Sedes Administrativas das Unidades, de segunda à sexta-feira no horário de expediente normal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, especificando:

- I) nome do visitante;
- II) objetivo da visita;
- III) endereço e telefone para contato;
- IV) data e hora previstas para entrada (Início), e;
- V) data e hora previstas para saída do Alojamento (Término);

Quando a visitação ocorrer em grupo:

- I) caracterização;
- II) lista dos componentes;
- III) identificação do coordenador ou responsável, e;
- IV) trabalho a ser realizado.

Artigo 15 - Os interessados deverão efetuar o pagamento da seguinte forma: 50% referente a reserva, até três dias úteis após a confirmação da vaga, e os 50% restantes no ato da chegada e início da estada, ou na sede administrativa da Unidade.

§ 1º - O depósito bancário deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1 através de depósito identificado, mencionando sempre: **no identificador 1 - o CPF do hóspede; no identificador 2 - OB nº 8888 e no identificador 3 - Hospedagem, nome da Unidade e o nome do hóspede**, devendo o comprovante do depósito bancário ser encaminhado por fax para o nº 11-2997.5073 e apresentado no momento da entrada na Unidade.



§ 2º - No caso de cancelamento da reserva, será devolvido somente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, e no caso de interrupção da estada motivada pelo interessado, não haverá devolução de qualquer valor.

Artigo 16 - Para todos os serviços de hospedagem e camping serão emitidos recibos com a discriminação dos serviços, período de utilização, valor unitário e valor total, além dos dados do usuário.

§ 1º - A Administração dessas Unidades deverá solicitar ao Setor de Receita os talões de recibos necessários ao atendimento a demanda de cada unidade.

§ 2º - Os recibos serão emitidos em nome da Fundação e deverão conter o timbre institucional e obedecerem a numeração seqüencial disponibilizada.

Artigo 17 - A Administração dessas Unidades deve efetuar a gestão e o controle dos recibos, informando semanalmente sobre a quantidade e numeração disponível dos recibos existentes, conforme anexo II.

§ 1º - As informações relativas ao parágrafo anterior deverão também ser encaminhadas, até o 3º dia útil seguinte ao mês encerrado, à Diretoria Administrativa e Financeira contendo a posição do estoque de recibos do último dia de cada mês.

DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 18 - O uso das dependências e de equipamentos instalados nas Unidades, tais como churrasqueiras para festas, salas para palestras e conferências, entre outros, será cobrado conforme anexo IV, observando, quando couber, os descontos e as isenções previstas nesta Portaria Normativa.

DAS INFRAÇÕES

Artigo 19 - Os danos causados ao patrimônio existente nas Unidades implicarão em multa proporcional ao dano, e deverão ser informados à Diretoria Responsável através de relatório elaborado pelo Responsável da Unidade contendo detalhes da ocorrência, e das medidas e providências adotadas.

Parágrafo único - A Administração da Unidade tem autonomia para, a seu critério, cancelar a visita de usuário que tenham descumprido o regulamento e cujo comportamento seja inconveniente aos demais usuários ou ao patrimônio da Unidade.



6
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 20 - As receitas geradas nas Unidades a que se refere esta Portaria Normativa, deverão ser depositadas impreterivelmente toda semana no Banco do Brasil S/A, em nome da Fundação Florestal, agência nº 1897-X, conta corrente nº 100.959-1 através de depósito identificado, mencionando sempre: no identificador 1 - o CPF do funcionário; no identificador 2 - OB nº 7777 e no identificador 3 – Ingressos ou Hospedagem ou Camping, etc. juntamente com o nome da Unidade de Conservação depositante, devendo o comprovante do depósito bancário, acompanhado do anexo II - Relatório de Transferência de Receitas – Ingressos / Hospedagem / Camping, serem encaminhados para o Setor de Receitas da Fundação, através do Fax nº 11-2997.5073 ou e-mail: ccorrea@fflorestal.sp.gov.br e posteriormente enviados os originais.

§ 1º - Cada Unidade definirá o seu melhor dia de depósito na semana e deverá respeitar obrigatoriamente o mesmo dia para os demais depósitos semanais;

§ 2º - Quando a arrecadação de recursos atingir volume significativo, a critério do responsável da Unidade, deverá ser providenciado o respectivo depósito em conta corrente conforme caput deste artigo, realizando naquele período mais de um depósito semanal.

§ 3º - O não cumprimento do depósito, nos termos do caput deste artigo, deverá ser efetuado no dia útil seguinte devidamente justificado por escrito.

Artigo 21 - Os recursos arrecadados deverão ser aplicados de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Federal nº 9.985/00, ou seja, até 50% e não menos que 25% desta receita deverá ser aplicada na Unidade.

§ 1º - A aplicação citada no caput deste artigo deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo da Unidade, devendo o respectivo gestor apresentar proposta inicial para uso do recurso.

§ 2º - O montante do recurso a ser reaplicado na Unidade deverá ter como base a arrecadação percebida no ano imediatamente anterior.

DO REAJUSTE DE VALORES

Artigo 22 - Os valores dos ingressos, bem como da hospedagem, alojamento, camping e demais serviços previstos nesta portaria serão reajustados anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio, com base na variação do IPC-FIPE correspondente ao mês de março, ficando à critério do Diretor Executivo da Fundação o arredondamento dos valores.

§ 1º - O arredondamento para efeito de reajuste será aplicado quando o índice acumular variação próxima para alteração do valor em unidades de real (R\$ 1,00 - hum real), completo ou por arredondamento quando atingir pelo menos R\$ 0,51, (cinquenta e um centavos). A periodicidade para aplicação do reajuste poderá ser superior a um ano, porém será avaliada quando completar mais um exercício.

§ 2º - Os valores a que se referem o caput e o parágrafo anterior poderão ser alterados, em razão de normas supervenientes, editadas pela Fundação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela Administração das Unidades, que os comunicará, de imediato, à Gerência e Diretoria Responsáveis.

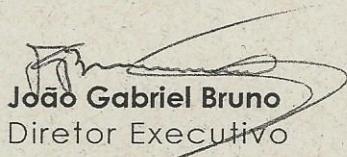
Artigo 24 – Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos nas Portarias Normativas FF/DE/023/2005, FF/DE/061/2008 que tratam da receita de ingressos nos Parques Estaduais: Intervales - PEI e Ilha Anchieta - PEIA.

Artigo 25 – Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos nos serviços de hospedagem do Parque Estadual Intervales – PEI.

Artigo 26 – As Unidades com potencial de geração de receita de que trata esta Portaria Normativa, que ainda não constarem do anexo I, devem submeter à Diretoria Executiva, através da Diretoria Responsável, proposta para sua inclusão.

Artigo 27 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir do dia 15/05/2011, revogando a Portaria Normativa F.F. nº 137/2010 e revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2011.


João Gabriel Bruno
Diretor Executivo



ANEXO I

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE RECEITA COM INGRESSOS

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DO INGRESSO POR VISITANTE
GCA - Metropolitana		
PE Cantareira	São Paulo	R\$ 6,00
GCA - Vale do Ribeira		
PETAR	Apiaí	R\$ 6,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 6,00
GCA - Serra do Mar		
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 6,00
PE Marinho da Laje de Santos	Santos	R\$ 6,00
Núcleo Caraguatatuba - PESM	Caraguatatuba	R\$ 6,00
GCA - Interior		
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	R\$ 6,00

VALOR E UNIDADES GERADORAS DE HOSPEDAGEM E CAMPING

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR DA HOSPEDAGEM
GCA - Vale do Ribeira		
PETAR	Apiaí	R\$ 17,00
PE Carlos Botelho	São Miguel Arcanjo	R\$ 17,00
PE Ilha do Cardoso	Cananéia	R\$ 17,00
PE Caverna do Diabo	Eldorado	R\$ 17,00
EEC Juréia-Itatins	Peruíbe e Iguape	R\$ 17,00
PE Itinguçu	Peruíbe	R\$ 17,00
GCA - Serra do Mar		
PE Campos do Jordão	Campos do Jordão	R\$ 17,00
Núcleo Cunha - PESM	Cunha	R\$ 17,00
Núcleo Santa Virgínia - PESM	São Luis de Paraitinga	R\$ 17,00
Núcleo Picinguaba - PESM	Ubatuba	R\$ 17,00
GCA - Interior		
PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio	R\$ 17,00
EEC Caetetus	Gália	R\$ 17,00
FE Edmundo Navarro de Andrade	Rio Claro	R\$ 17,00

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____	
ANEXO II - RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS - INGRESSOS / HOSPEDAGEM / CAMPING	
SEMANA DE ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___	

Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Valor Total
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
			Visitantes		-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.

Data	Recibo nº	Discriminação			Valor Total
		Hospedagem	Camping	Outros Serviços	
					-
TOTAL ARRECADADO					-

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os recibos de nºs xxx a xxx, em branco.

RELAÇÃO DOS CHEQUES			
Nº BANCO	Nº CONTA	Nº CHEQUE	VALOR
TOTAL EM CHEQUES			-

RESUMO GERAL	
TOTAL EM CHEQUES	-
TOTAL EM DINHEIRO	-
TOTAL GERAL DEPOSITADO	-

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura: _____





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO FLORESTAL - UNIDADE _____

ANEXO III - CONTROLE MENSAL DE ISENÇÃO - INGRESSOS

MÊS DE REFERÊNCIA _____ / _____

Data	Nº dos Ingressos	Quantidade	Discriminação da Classe	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DE ISENÇÕES CONCEDIDAS					

Obs.: Informamos que encontram-se em nosso poder os ingressos de nºs xxx a xxx, para venda futura.

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura

Gerente Responsável

Assinatura: _____

Diretor Responsável

Assinatura: _____

Obs.: O valor unitário e total constantes neste anexo, serão utilizados apenas para identificação do valor de isenções concedidas.



ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE INGRESSOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Categorias	Valores em R\$
Ingresso (p/pessoa)	6,00
Ingresso - moto (por dia)	3,00
Ingresso - carro (por dia)	6,00
Ingresso - ônibus de turismo (por dia)	11,00
Pernoite (p/pessoa)	17,00
Camping / diária / pessoa	11,00
Salas para palestras, conferência e cursos (2 horas)	111,00
Churrasqueiras para festas/dia	PERMITIR SOB RESERVA
até 20 pessoas	22,00
de 21 a 50	45,00
de 51 a 100	111,00
de 101 a 200	223,00
<u>Pesquisadores científicos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e suas equipes</u>	
Pernoite	Isento
Demais serviços	50% dos valores estabelecidos
<u>Pesquisadores Científicos que não integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente, desenvolvendo pesquisa e estudos aprovados e autorizados pela Diretoria responsável pela Unidade</u>	
Pernoite	11,00
Demais serviços	50% dos valores estabelecidos
Estudantes legalmente identificados	50% dos valores estabelecidos para ingressos
Funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente, fora de serviço, e seus familiares	50% dos valores estabelecidos para ingressos